



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 337-AR fl. 24
Segue: 25
Rubrica: 1k

LEI Nº 2.169, de
24 de setembro de 1990.

Dispõe sobre normas para a construção e funcionamento de Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e Álcool Combustível, para fins automotivos, no Município de Guaratinguetá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo o seguinte dispositivo da LEI Nº 2.169, de 03 de setembro de 1990:


Artigo 1º - ...

...

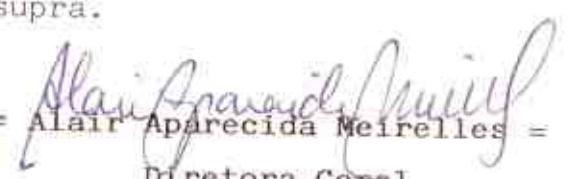
V - ficar à distância mínima de raio de mil (1.000) metros entre um Posto Revendedor e outro estabelecimento congênere;.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


= Walter Villela Pinto =
Presidente da Câmara


= Vagner José Oliva =
1º Secretário

Registrada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral